



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 531
Decisão da CEEC	Nº 332/2022	
Referência	Processo Nº 1167871/2022	
Interessada	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC	

EMENTA: Aprova a Súmula nº. 530, de 07.11.2022, em atendimento ao Inciso II do Art. 69 do Regimento Interno do Crea/PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 531, apreciando o Processo nº 1167871/2022, que trata sobre a apreciação da Súmula da reunião anterior, referente a Sessão Ordinária nº 530, de 07.11.2022, e; **considerando** a necessidade premente em dar prosseguimento à ordem dos trabalhos durante a presente Sessão Ordinária; **considerando** o que dispõe o Inciso II do art. 69 do Regimento Interno deste Conselho, que diz: “Art. 69. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte seqüência: I – verificação do *quorum*; II – leitura, discussão e aprovação das Súmulas das Reuniões anteriores...” (**Grifo nosso**); **considerando** que a Súmula nº 530, foi encaminhada aos membros da Câmara Especializada de Engenharia Civil para análise e por conseguinte, foi submetida à votação, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a Súmula nº. 530, de 07.11.2022, em atendimento ao Inciso II do Art. 69 do Regimento Interno do Crea/PB. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 27 de dezembro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

ITEM.	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEEC, declara aberta a Sessão às 16 horas, após comprovação do quórum regimental, estando participando os seguintes Conselheiros:Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli, Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Eng. Civ. Ledson Leitão Batista, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo. Presentes a Sessão Eng^a. Eletic. Gláucia Suzana Batista Pereira (Representante do Plenário na Câmara). Justificaram ausência os Conselheiros: Eng^a Civ. Alissandra de Lima Miranda, Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto, Eng^a Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca,</p> <p>-Participando do apoio a reunião presencialmente os servidores: Renata Maria Alves Cavalcante (Gerente de Assistência aos Colegiados), Adriano Makel C. de Lima (Tido Crea-PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-A apreciação da Súmula n° 530, de 07.11.2022 (Sessão Ordinária), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Tendo em vista que a reunião ordinária da CEEC agendada para o dia 22/12/2022, não atingiu o quórum suficiente para a sua realização, houve</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

			consenso no sentido de realizar a mesma nesta data às 16 horas. -Conforme entendimento entre os presentes, os informes desta reunião serão proferidos ao final da reunião.
4.0	Expedientes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Alynne Pontes Bernardo	•AUTO DE INFRAÇÃO:DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO: 5.1 - 1123604/2020 - MANOEL RUFINO DE FREITAS (Auto de Infração N° 500020915/2020); 5.2 - 1114970/2019 - ALISSON BEZERRA LIMA (Auto de Infração N° 500019617/2019); 5.3 - 1150476/2021 - VIVARE ENGENHARIA LTDA - ME (Auto de Infração N° 500030068/2021). -Sem apresentação de parecer referente aos itens de pauta n°s 5.1a5.3 , tendo em vista a ausência da conselheira relatora.
		Relatora: Alynne Pontes Bernardo	•AUTO DE INFRAÇÃO:SEM DEFESA - SEMREGULARIZAÇÃO 5.4 - 1149068/2021 - JANE DAYSE VILAR VICENTE (Auto de Infração N° 500030318/2021); 5.5 - 1149077/2021 - ADELIO ALVES DE FREITAS (Auto de Infração N° 500029011/2021). -Sem apresentação de parecer referente aos itens de pauta n°s 5.4 e 5.5 , tendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

		em vista a ausência da conselheira relatora.
	Relatora: Alissandra de Lima Miranda	<p>• ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)</p> <p>5.6 -1154194/2022 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ;</p> <p>-Considerando a ausência justificada da Conselheira Relatora, o coordenador da CEECA faz apresentação do parecer, nos seguintes termos: “Trata o presente processo sobre solicitação de ATUALIZAÇÃO do Cadastro da Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ, situada na Rodovia BR 230, KM 22, s/n - Água Fria, João Pessoa, Paraíba, tendo como Mantenedora IPÊ EDUCACIONAL LTDA, e; <u>considerando</u> que o pedido da ATUALIZAÇÃO do Cadastro foi requerido com base no disposto no artigo 3º, § 1º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que a IES CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ, é uma Instituição Privada com Fins Lucrativos com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; <u>considerando</u> que a IES CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ foi credenciada pelo Decreto 72568 de 03/08/1973; <u>considerando</u> que a ATUALIZAÇÃO requerida é em razão do Recredenciamento junto ao MEC (Portaria 687/20) e também da Criação Pelo EaD (Resolução 017/21 - CONSUNI); <u>considerando</u> que a referida IES CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ está com sua situação ativa no e-MEC; <u>considerando</u> que a referida Instituição de Ensino, oferta vários cursos de graduação e pós-graduação que possuem vínculos com ao Sistema Confea/Crea, dentre eles:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>Relatora: Alissandra de Lima Miranda</p>	<p>Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia de Software, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, etc.; <u>considerando</u> que a requerente apresentou o Formulário A (Instituição) devidamente preenchido conforme previsto no anexo II da Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; <u>considerando</u> o disposto na Decisão N° PL-0459/2014 e na Decisão N° PL-1727/2014, ambas do Confea; <u>considerando</u> o disposto no § 2° do art. 3°, Anexo II, da Res. 1073/16, do Confea - a atualização mencionada no parágrafo anterior (§ 1° A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações) será apreciada pela CEAP do Regional, quando houver, e por câmara especializada a critério do Crea; <u>considerando</u> o parecer favorável da Assessoria Técnica aos Colegiados (Atec) com recomendação ao deferimento da ATUALIZAÇÃO do cadastramento da IES CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ em 27/05/22, acostado ao processo; <u>considerando</u> a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) deste Conselho, por meio da Deliberação n° 26/22 – CEAP, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da ATUALIZAÇÃO do cadastramento da IES CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ, nos termos da Resolução N° 1073/16, do Confea, com observância dos termos das Decisões PL-0459/2014 e PL-1727/2014, ambas do Confea”. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO:SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.7 – 1124116/2020 - MMJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – EPP</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>(Auto de Infração N° 500022224/2020); 5.8 - 1124191/2020 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (Auto de Infração N° 500020719/2020); 5.9 - 1128790/2020 - VIGGA CONSTRUTORA LTDA (Auto de Infração N° 500021185/2020).</p> <p>-Considerando a ausência justificada da Conselheira Relatora, o coordenador da CEEC faz apresentação dos pareceres, dando conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.7 (Infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77 - Decisão n° 334/2022-CEEC); N° 5.8 (Infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77 - Decisão n° 335/2022-CEEC); N° 5.9 (Infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77 - Decisão n° 336/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Maria Assunção De Lucena T. Martins</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.10 -1161896/2022 - MMJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – EPP (Auto de Infração N° 500028973/2022); 5.11 -1161936/2022 - ERIEGLY DE SOUSA SANTOS - EIRELI ME (Auto de Infração N° 500029484/2022); 5.12 -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

		<p>1162020/2022 - CONSTRUTORA SOL NASCENTE LTDA (Auto de Infração N° 500028786/2022); 5.13 - 1162435/2022 - JOAO PAULO COSTA CONSTRUCAO E VENDA DE IMOVEIS EIRELI (Auto de Infração N° 500031398/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.10 (Infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77 - Decisão n° 337/2022-CEEC); N° 5.11 (Infração a alínea “a” do artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n°338/2022-CEEC); N° 5.12 (Infração a alínea “e” do artigo 6° da Lei 5.194/66– Decisão n° 339/2022-CEEC); N° 5.13 (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 340/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Julyérica Tavares De Araújo</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.14 – 1161410/2022 - IZABEL ANTUNES MOREIRA (Auto de Infração N° 500021815/2022); 5.15 –1161688/2022 - GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA (Auto de Infração N° 500030580/2022); 5.16 –1161692/2022 - LUIZ LAIRES DA SILVA (Auto de Infração N° 500030579/2022); 5.17 –1163806/2022 - LUIZ ESPERIDIÃO ALVES FILHO (Auto de Infração N° 500030503/2022).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.14(Infração a alínea “a” do artigo 6° da Lei 5.194/66 - Decisão n° 341/2022-CEEC); N° 5.15(Infração a alínea “a” do artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 342/2022-CEEC); N° 5.16 (Infração a alínea “a”, Artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 343/2022-CEEC); N° 5.17 (Infração a alínea “a”, Artigo 6° da Lei 5.194/66– Decisão n° 344/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Veriane Vieira Dos Passos</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.18 – 1150684/2021 - SEVERINO DO RAMO SOARES DE LIMA (Auto de Infração N° 500026224/2021); 5.19 – 1160606/2022 - CAMILA LINHARES DA ROCHA SOUSA (Auto de Infração N° 500026512/2022); 5.20 – 1161842/2022 - EDSON SILVA DE LIMA (Auto de Infração N° 500029467/2022); 5.21 – 1162076/2022 - ALINE DOS SANTOS ARAUJO (Auto de Infração N° 500029486/2022); 5.22 - 1162558/2022 - SAMIRA SANTOS PINHEIRO (Auto de Infração N° 500031208/2022).</p> <p>-Sem apresentação de parecer referente aos itens de pauta n°s 5.18a 5.22,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	tendo em vista a ausência da conselheira relatora.
Relator: Walderley Mendes Diniz	<p>● AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - COM REGULARIZAÇÃO: (Decisão nº 345/2022-CEEC)</p> <p>5.23 -1152222/2022 - AVANTECON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME (Auto de Infração Nº 500029765/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500029765/2022 contra a Pessoa Jurídica AVANTECON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico junto ao quadro técnico da autuada,e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - <i>exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.</i>”; <u>considerando</u> Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 31/01/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>Relator: Walderley Mendes Diniz</p>	<p><u>considerando</u> que em 15/02/2022 a autuada apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, do Confea; <u>considerando</u>, que em 17/02/2022, a autuada regularizou o fato gerador da infração por meio do Protocolo, porém de forma intempestiva; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: <u>DEFESA NO PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO</u>(Decisão nº 346/2022-CEEC)</p> <p>5.24 -1152224/2022 - ENGSERV CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA EIRELI (Auto de Infração N° 500029764/2022)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500029764/2022 contra a Pessoa Jurídica ENGSERV CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA EIRELI, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico junto ao Quadro Técnico da autuada, conforme protocolo 1121130, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - <i>exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei;</i>”; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>Relator: Walderley Mendes Diniz</p>	<p>Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei n°. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 31/01/2022 a atuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que em 24/04/2022 a atuada apresentou defesa escrita no prazo previsto no artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, do Confea; <u>considerando</u> que em 15/04/2021, a atuada protocolou o pedido de interrupção do registra da pessoa jurídica por meio do protocolo n° 1139468/2021, o que ocorreu em 24/02/2022; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil o atuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração a alínea “e” do artigo 6° da Lei 5.194/66,devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE</u> com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO:SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.25 – 1160749/2022 - ALDI RODRIGUES DE MELO (Auto de Infração N° 500025375/2022); 5.26 – 1159863/2022 - FREDERICO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA (Auto de Infração ° 500025363/2022); 5.27 – 1159855/2022 - REGINALDO MARQUES DE LIMA (Auto de Infração ° 500025359/2022).</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.25(Infração a alínea “a” do artigo 6° da Lei 5.194/66- Decisão n° 347/2022-CEEC); N° 5.26 (Infração a alínea “a” do artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 348/2022-CEEC); N° 5.27 (Infração a alínea “a” do artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 349/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.28 – 1167476/2022 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA PEREIRA (Auto de Infração N° 500034606/2022); 5.29 –1167478/2022 - JOÃO ALBERTO DE SOUZA SANTOS (Auto de Infração N° 500034610/2022); 5.30 – 1167415/2022 - ALDECIR GAZOLLA (Auto de Infração N° 500031467/2022); 5.31 – 1166652/2022 - JOSEFA ESTOLANO DA SILVA (Auto de Infração N° 500034256/2022)</p> <p>-Considerando a ausência justificada do Relator, o coordenador da CEEC faz apresentação dos pareceres, dando conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.28(Infração a alínea "a", artigo 6° da Lei</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>5.194/66 - Decisão nº 350/2022-CEEC); Nº 5.29(Infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 351/2022-CEEC); Nº 5.30(Infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 352/2022-CEEC); Nº 5.31(Infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 353/2022-CEEC),e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Denison Palmeira Ramos</p>	<ul style="list-style-type: none">• <u>AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO – COM REGULARIZAÇÃO</u> <p>5.32 – 1156571/2022 - QUALITÁ SERVIÇOS EIRELI – ME (Auto de Infração nº500029305/2022)</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada pelo Relator.</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO</u> <p>5.33 – 1153509/2022 - JOSE GIVALDO DA SILVA ME (Auto de Infração Nº 500024633/2020); 5.34 – 1156575/2022 - IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

		EMPREENDEIMENTOS LTDA (Auto de Infração N° 500029306/2020). -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada pelo Relator.
	Relator: Adilson Dias de Pontes	•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA FORA DO PRAZO – COM REGULARIZAÇÃO: 5.35 – 1148920/2021 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Auto de Infração N° 500026256/2021) -Informa na ocasião que o referido processo ficará pendente de análise. •AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO: 5.36 – 1158220/2022 - ARTHUR ANDRADE LIMA – EPP (Auto de Infração N° 500025731/2022); 5.37 – 1162690/2022 - VITORIANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Auto de Infração N° 500028909/2022); 5.38 – 1162692/2022 - GTA CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI LTDA (Auto de Infração N° 500031210/2022). -Informa na ocasião que os referidos citados acima ficarão pendentes de análise.
	Relator: Ledson Leitão Batista	•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO /SEM REGULARIZAÇÃO: 5.39 - 1163569/2022 - JL SOLUCOES EM ENGENHARIA CIVIL (Auto de Infração N° 500026852/2022) – (Decisão N° 354/2022-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500026852/2022 contra a Pessoa Jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>JOALYSSON DA SILVA LACERDA EPP (JL Soluções em Engenharia Civil), devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei n°. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 19/10/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 05/09/2022, conforme AR anexado ao processo e entregue, em mãos, pela fiscalização ao Sócio/Proprietário da empresa; <u>considerando</u> que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que foi observado no Sistema, protocolo de solicitação de registro de Pessoa Jurídica arquivado por não atendimento aos trâmites (protocolo: 1154749/2022, cadastrado em 23/03/2022 e finalizado em 21/09/2022); <u>considerando</u> que na defesa apresentada, a autuada alega que: “<i>nunca usou de sua Razão Social para atribuições de atividades atinentes ao ramo da engenharia e que a obra mencionada na autuação é de competência do engenheiro, pessoa</i>”</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>Relator: Ledson Leitão Batista</p>	<p><i>física, que fiscaliza a aludida</i>"; <u>considerando</u> que se encontram anexadas ao processo, duas Notas Fiscais, demonstrando a pessoa jurídica autuada como prestadora de serviço e a Prefeitura Municipal de Itatuba como tomadora de serviço, referente à prestação de serviço de acompanhamento e fiscalização da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal da cidade de Itatuba/PB, no mês de Outubro de 2022; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada Engenharia Civil a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.40 - 1155549/2022 - TERRAZ CONSTRUTORA LTDA (Auto de Infração N° 500029251/2022) – (Decisão N° 355/2022 – CEEC)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500029251/2022 contra a Pessoa Jurídica TERRAZ CONSTRUTORA LTDA, por ser Pessoa Jurídica registrada no Crea/PB, sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de engenharia civil, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei"; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>Relator: Ledson Leitão Batista</p>	<p>infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei n°. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 05/04/2022a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada solicitou interrupção de registro em 19/04/2022, ou seja, após a emissão do Auto de Infração, e que está inadimplente com o Crea-PB; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo previsto no art.10, <u>Parágrafo único</u>, da Resolução n° 1008/2004, do Confea; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada Engenharia Civil a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração a alínea “e” do artigo 6° da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.41 – 1155124/2022 - EVERALDO JOSE DA SILVA OLIVEIRA (Auto de Infração N° 500030825/2022); 5.42 – 1155227/2022 - JOSIVAL DO NASCIMENTO CUNHA (Auto de Infração N° 500023844/2022).</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

		<p>de pauta N° 5.41(Infração a alínea “a”, Artigo 6° da Lei 5.194/66 - Decisão n° 356/2022-CEEC); N° 5.42(Infração a alínea “a”, Artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 357/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Eduardo dos Santos Martorelli</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: <u>DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.43 – 1160554/2022 - ADCRUZ CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP(Auto de Infração N° 500031206/2022) – (Decisão N° 358/2022 – CEEC)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500023844/2022 contra a Pessoa Juridica ADCRUZ CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI-EPP, por ser Pessoa Juridica registrada no Crea/PB, sem Profissional habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa, na Modalidade de Engenharia Civil, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do artigo 6° da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6° - <i>exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

		<p><i>firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei</i>”; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei n°. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/07/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a empresa autuada, apresentou Defesa tempestiva escrita no prazo legal, nos termos do <u>parágrafo único</u>, do artigo 10 da Res. 1008/04 do Confea, onde alega que está inativa há dois anos, sem as devidas certidões para participar de licitações, desde que encontramos ART (PB20220446133) registrada, neste Exercício, em nome da mesma; <u>considerando</u>, que, até a presente data, o registro da empresa encontra-se ATIVO neste Regional; <u>considerando</u> que não foi localizado Sistema, processo de interrupção de registro da referida empresa; <u>considerando</u> que a situação cadastral da empresa, na Receita Federal, encontra-se ATIVA; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especialidade Engenharia Civilo autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>Relator: Eduardo dos Santos Martorelli</p>	<p>5.44 -1152079/2022 - EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S/A (Auto de Infração N° 500025140/2022)- (Decisão N° 359/2022 – CEEC)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500025140/2022, contra a Pessoa Jurídica EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S/A, por ser pessoa jurídica registrada no Crea/PB, sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de engenharia civil, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do artigo 6° da Lei 5.194/66, que diz: “<i>art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...)e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8° desta Lei;</i>”;<u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei n°. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/02/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou defesa dentro do prazo esclarecendo que “<i>todos os empreendimentos construídos pela representada se encontram paralisados, ou seja, sem andamento por falta de recursos financeiros para sua consecução e término</i>”. Além disso, alega que a empresa não pode manter um responsável</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>Relator: Eduardo dos Santos Martorelli</p>	<p>técnico em uma obra paralisada; <u>considerando</u> que, de acordo com o OF.222/2021GREG/SRPJ (1144763/2021), enviado pelo Crea-PB para a empresa EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S/A, em 16/11/2021, foi comunicada a exclusão do Eng. Civil Alan Rodrigues de Medeiros do quadro técnico da firma. Portanto, de acordo com os dispositivos da Res. 1.121/2019 do Confea, a empresa foi cientificada que deveria, num prazo de 10 (dez) dias, indicar um novo profissional para compor o seu quadro técnico, ou solicitar a interrupção do registro da pessoa jurídica por tempo indeterminado; <u>considerando</u> que a situação cadastral da empresa, na Receita Federal, encontra-se ATIVA; <u>considerando</u> que até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que não consta no Sistema, processo de interrupção de registro da referida empresa; <u>considerando</u> que até a presente data, não ocorreu regularização do Fato Gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada Engenharia Civil autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.45 -1153850/2022 - JOSE CLAUDIO FLORENTINO (Auto de Infração N° 500029772/2022); 5.46 - 1155003/2022 - LUIZ AURÉLIO COSTA MARCOLINO GOMES (Auto de Infração N° 500026455/2022).</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.45(Infração à alínea "a", Artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 360/2022-CEEC); N° 5.46 (Infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77– Decisão n° 361/2022-CEEC); e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Fábio Fernandesda Silva</p>	<p>●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.47 –1154914/2022 - VALDELUCIA SOUZA DO AMARAL (Auto de Infração N° 500026494/2022);5.48 –1154917/2022 - SERGIO ROBERTO CANTALICE DE LUCENA (Auto de Infração N° 500026495/2022);5.49 –1154921/2022 - JERÔNIMO MUNIZ RIBEIRO PATRÍCIO (Auto de Infração N° 500026498/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o processo item de pauta N° 5.47, sobreAuto de Infração N° 500026494/2022 contra a Pessoa Física VALDELUCIA SOUZA DO AMARAL, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a construção de uma unidade unifamiliar com 156,20 m², localizada no Condomínio Yes Banana, S/N, Quadra K - Lote 36, Zona Rural, Bananeiras/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>Relator: Fábio Fernandes da Silva</p>	<p>constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: art. 6º - “<i>exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais</i>”; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/03/2022a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Informa que os processos itens de pauta nºs 5.48 e 5.49, ficaram pendentes de análise.</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>Relator: Fábio Fernandes da Silva</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: <u>DEFESA NO PRAZO - COMREGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.50 -1154111/2022 - FAL CONSTRUTORA EIRELI (Auto de Infração N° 500030200/2022). – (Decisão N° 363/2022 – CEEC)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500030200/2022 contra a Pessoa Jurídica FAL CONSTRUTORA EIRELI, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a reforma na Davita serviços de nefrologia João Pessoa Ltda (Clínica do Rim) em João Pessoa-PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77;<u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei n°. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 20/03/2022 a atuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, que em 29/03/2022 a atuada apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, <u>Parágrafo único</u>, da Resolução 1008/2004, do Confea; <u>considerando</u> que em 28/03/2022 a atuada regularizou o fato gerador da infração por meio da ART PB20220438031, porém intempestivamente; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada a atuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>INFRAÇÃO, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Dinival Dantas de França Filho</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.51 – 1154827/2022 - FERNANDO JOSÉ PINHEIRO NUNES (Auto de Infração N° 500026485/2022); 5.52 –1154871/2022 - WAGNER ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA (Auto de Infração N° 500026488/2022); 5.53 –1154888/2022 - JOÃO MAXIMINO DE CARVALHO NETO (Auto de Infração N° 500026490/2022); 5.54 – 1154909/2022 - RAFAELA CHAVES ROLIM (Auto de Infração N° 500026492/2022); 5.55 – 1154912/2022 - FELIPE VILAR DE OLIVEIRA (Auto de Infração N° 500026493/2022).</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.51(Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão n° 364/2022-CEEC); N° 5.52 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66– Decisão n° 365/2022-CEEC); N° 5.53 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66– Decisão n° 366/2022-CEEC), N° 5.54 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66– Decisão n° 367/2022-CEEC), N° 5.55 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66– Decisão n° 368/2022-CEEC),e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Ronaldo Soares Gomes</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.56 – 1163007/2022 - GBM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI (Auto de Infração N° 500028911/2022); 5.57 –1163083/2022 - DAM EMPREENDIMENTOS E HOLDING EIRELI (Auto de Infração N° 500027108/2022); 5.58 – 1163387/2022 - M. X. DE SOUZA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E OBRAS CIVIS (Auto de Infração N° 500030425/2022); 5.59 – 1163514/2022 - A.S.A. CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP (Auto de Infração N° 500028921/2022); 5.60 – 1163566/2022 - CAMPINA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA-EPP (Auto de Infração N° 500026851/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.56(Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66- Decisão n° 369/2022-CEEC); N° 5.57(Infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 370/2022-CEEC); N° 5.58 (infração ao artigo 58 da Lei n° 5.194/66– Decisão n° 371/2022-CEEC); N° 5.59(Infração a alínea “e” do artigo 6° da Lei 5.194/66– Decisão n°372/2022-CEEC), N° 5.60 (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66– Decisão n° 373/2022-CEEC),e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

		Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u> •<u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 374/2022-CEEC (50 Processos) Prot. 1125525/2020 - FIDELES DE OLIVEIRA TORRES; Prot. 1151520/2022 - CAMILA BARBOSA LIRA; Prot. 1154643/2022 - JOSIELLY MATIAS ROLIM; Prot. 1157639/2022 - STHEFANY MARIA FREITAS DE SOUZA; Prot. 1160190/2022 - GUILHERME DE TARSO LOPES DE FARIAS FILHO; Prot. 1161086/2022 - CLAUBER DIEGO BARBOSA DE ALMEIDA; Prot. 1161253/2022 - RAFAEL IZAQUIEL CAVALCANTE; Prot. 1161824/2022 - AFONSO JOSÉ SOARES FERREIRA JÚNIOR; Prot. 1162175/2022 - JUBEMAR SABINO DA SILVA JÚNIOR; Prot. 1163165/2022 - MAYZA BRAZ DE FARIAS; Prot. 1163202/2022 - FRANZ OTTO PEREIRA WEIDE; Prot. 1163210/2022 - RAFAEL FARIAS REIS; Prot. 1163382/2022 - WILLAN RAIAN VENTURA DO NASCIMENTO; Prot. 1163820/2022 - BERNARDO PIRES DE SA GUEDES NPEREIRA; Prot. 1163863/2022 - RODRIGO SOUZA DE ABREU; Prot. 1163937/2022 - PAULO VICTOR LACERDA DE ASSIS; Prot. 1163940/2022 - JANETE CARLA EPIFANIO SOARES; Prot. 1163960/2022 - ANA CAROLINE DUTRA CARDOSO; Prot. 1164034/2022 - JANINE DE CÁSSIA OLIVEIRA MARQUES; Prot. 1164084/2022 - ELIVELTON DE OLIVEIRA COSTA; Prot. 1164350/2022 - JOSÉ AFONSO BEZERRA MATIAS; Prot. 1164475/2022 - JEAN CARLOS DA SILVA MARTINS; Prot. 1164496/2022 - ABRAÃO DOS SANTOS BARBOSA; Prot. 1164980/2022 - KARLA PRISCILLA VENTURA CAVALCANTE; Prot. 1164982/2022 - TAYNÁ MACEDO DANTAS; Prot. 1165077/2022 - JANAINA MARTINS DA COSTA; Prot. 1165078/2022 - RUBEM SILVA BATISTA; Prot. 1165266/2022 - BRUNA DANTAS DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>SOUSA; Prot. 1165268/2022 - JEYCIKELLY MENEZES BARBOSA; Prot. 1165625/2022 - TÚLIO VIEIRA DE SOUZA LIMA SILVA; Prot. 1165907/2022 - SIMONE SANTOS DA SILVA; Prot. 1165912/2022 - YASMIN STEFANNI PEREIRA LINS; Prot. 1165913/2022 - ALLEN TATYANNE SOUTO MACIEL ARAÚJO; Prot. 1165914/2022 - STANLEY DE SOUZA OLIVEIRA; Prot. 1165915/2022 - HEVERLLEN MAYLA DE LIRA BARBOSA; Prot. 1166015/2022 - JEOVANNA DA ROCHA PEREIRA; Prot. 1166016/2022 - HELTON RIJKAARD LIMA DE SOUSA; Prot. 1166098/2022 - JOHN KENNEDY GUEDES RODRIGUES; Prot. 1166230/2022 - KLEYVSON BERTOLDO SILVA; Prot. 1166231/2022 - HANNA GABRIELLY DOS SANTOS GOMES; Prot. 1166234/2022 - DANILO CÉSAR ALVES DE SOUZA FLORENTINO; Prot. 1166400/2022 - ORIO MARTINS FARIAS; Prot. 1166488/2022 - LUANA VARELA MIRANDA; Prot. 1166907/2022 - JOSÉ PEDRO DINIZ FIGUEIRÊDO; Prot. 1167086/2022 - JOÃO VICTOR ARAÚJO LIMA; Prot. 1167118/2022 - BIANCA AMARAL HONÓRIO; Prot. 1167119/2022 - JOSÉ IARLEY SABINO MANGUEIRA; Prot. 1167186/2022 - ELISÂNGELA ARAÚJO DE LIMA; Prot. 1167401/2022 - DOUGLAS FREITAS DE ALMEIDA FILHO; Prot. 1167740/2022 - WAGNER SOUZA OLIVEIRA.</p> <p>•Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 374/2022-CEEC (06 Processos)</p> <p>Prot. 1113391/2019 - IGOR FERNANDES GOMES; Prot. 1120758/2020 - ELIANE MOURA OLIVEIRA SOARES; Prot. 1150668/2021 - JOSIVALDO RODRIGUES SÁTIRO; Prot. 1151727/2022 - ADRIANA MOURA MONTEIRO MADRUGA; Prot. 1157551/2022 - ISABELLE YRUSKA DE LUCENA GOMES BRAGA; Prot. 1166799/2022 - KATIA CRISTINA DO VALE.</p> <p>•Reativação de Registro Profissional: Decisão N° 374/2022-CEEC (02 Processos)</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>Prot. 166717/2022 - KAMILA DEYS RODRIGUES LACERDA; Prot. 1167247/2022 - TAISSA GUEDES CANDIDO.</p> <p>●Anotação de Curso e Título: Decisão N° 374/2022-CEEC (01 Processo)</p> <p>Prot. 1166335/2022 - ANDRE ALVES DUTRA.</p> <p>●Anotação de ART à Posteriori: Decisão N° 374/2022-CEEC (01 Processo)</p> <p>Prot. 1163692/2022 - HEWERTNH MARQUES ALVES.</p> <p>●Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 374/2022-CEEC (64 Processos)</p> <p>Prot. 1161201/2022 - MESQUITA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1163798/2022 - IDEAL CONSTRUÇÃO LTDA; Prot. 1164038/2022 - SELECT CONSTRUTORA LTDA EPP; Prot. 1164198/2022 - LM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1164367/2022 - TFX ENGENHARIA LTDA; Prot. 1164734/2022 - TECGER SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI; Prot. 1164836/2022 - AIRTON DE CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1115702/2019 - MAR DE FENÍCIA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE EIRELI; Prot. 1137384/2021 - RR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; Prot. 1161038/2022 - MACTRIX CONSTRUÇÃO SPE LTDA; Prot. 1161547/2022 - G3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Prot. 1167422/2022 - REALIZE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA EPP; Prot. 1163467/2022 - B&A SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA; Prot. 1163470/2022 - ARS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1163474/2022 - JK CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1163847/2022 - INTERSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1163848/2022 - IMPÉRIO CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1164648/2022 -</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>ANGICOS & JVA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA; Prot. 1164729/2022 - AGE CONSTRUÇÕES LTDA ME; Prot. 1164909/2022 - BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA; Prot. 1164928/2022 - DUETEC CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1164939/2022 - JV ALUGUEIS E SERVICOS LTDA; Prot. 1165020/2022 - JF CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA; Prot. 1165030/2022 - GNG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; Prot. 1165146/2022 - PA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1165248/2022 - PROTESEG LTDA; Prot. 1165249/2022 - LM CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1165271/2022 - GETAWAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA; Prot. 1165498/2022 - CONSTRUTORA FREITAS FILHO LTDA; Prot. 1165634/2022 - TEMELION ENGENHARIA LTDA; Prot. 1165775/2022 - SARAIVA CONSTRUTORA EIRELI ME; Prot. 1165946/2022 - LMENG CONSULTORIA PROJETOS ENGENHARIA LTDA; Prot. 1165951/2022 - MARTINS FERREIRA ENGENHARIA LTDA; Prot. 1165953/2022 - AQUILA EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1165957/2022 - STRONK CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1166017/2022 - IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA; Prot. 1166040/2022 - VIA TÉCNICA CONSTRUÇÃO LTDA; Prot. 1166112/2022 - WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1166172/2022 - CONSTRUTORA SANTAFÉ LTDA; Prot. 1166173/2022 - CONSTRUTORA AJUVAN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1166176/2022 - DUO CRUZEIRO 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA; Prot. 1166292/2022 - ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; Prot. 1166298/2022 - SALU ENGENHARIA LTDA; Prot. 1166370/2022 - DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI; Prot. 1166436/2022 - MONTENEGRO CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1166520/2022 - RS PRODUCOES E COMUNICACAO LTDA; Prot. 1166522/2022 - CANDIDO CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1166523/2022 - EMV SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA; Prot. 1166656/2022 - I & R ENGENHARIA LTDA; Prot. 1166767/2022 - ABS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1166950/2022 - LUIZ HORÁCIO ANGEIRAS DE HOLANDA FILHO - ME; Prot. 1167066/2022 - MAUI RESIDENCE SERVICE INCORPORACAO SPE LTDA; Prot. 1167067/2022 - NUNES AZEVEDO CONSTRUÇOES E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA; Prot. 1167085/2022 - RN CONSTRUÇÕES E EMPEENDIMENTOS LTDA; Prot.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>1167178/2022 - DMF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Prot. 1167189/2022 - EQ ZEN INCORPORAÇÕES SPE LTDA; Prot. 1167191/2022 - ANDRÉ FELIPE MARCOS DE LIMA; Prot. 1167355/2022 - I9NOVARE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1167390/2022 - AREIAL CONSTRUBEM - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; Prot. 1167419/2022 - JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1167514/2022 - C3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1167768/2022 - LIMA SOUTO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME; Prot. 1168138/2022 - SMART LINK SOLUÇÕES LTDA ME; Prot. 1168476/2022 - SERRALHERIA DO GOIS LTDA ME.</p> <p>●Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 374/2022-CEEC (03 Processos)</p> <p>Prot. 1165221/2022 - IDEIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1166196/2022 - ENGPRED ENGENHARIA E INSTALACOES PREDIAIS LTDA; Prot. 1167327/2022 - JOSE STOESSEL DE MORAIS - ME.</p> <p>●Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 374/2022-CEEC (04 Processos)</p> <p>Prot. 1165221/2022 - IDEIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1166196/2022 - ENGPRED ENGENHARIA E INSTALACOES PREDIAIS LTDA; Prot. 1167327/2022 - JOSE STOESSEL DE MORAIS - ME.</p> <p>●Reativação de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 374/2022-CEEC (01 Processo)</p> <p>Prot. 1165743/2022 - CASABLANCA CONSTRUÇÕES LTDA.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>•Inclusão de Responsável Técnico: Decisão N° 374/2022-CEEC (07 Processos)</p> <p>Prot. 1163366/2022 - DN CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; Prot. 1163800/2022 - IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1165262/2022 - ARCO CONSULTORIA LTDA; Prot. 1165619/2022 - MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; Prot. 1166034/2022 - FK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI-EPP; Prot. 1157078/2022 - VR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1163972/2022 - ECO CONSULT SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - ME.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO - SEM DEFESA - (Decisão de delegação N° 003/2022): Decisões N°s375 a 8382/2022 (08 Processos)</p> <p>Prot. 1165613/2022 - JOSICLEIDE SILDA DE OLIVEIRA (Auto de Infração N° 500031448/2022); Prot. 1153897/2022 - VITAL FARIAS (Auto de Infração N° 500029603/2022); Prot. 1155499/2022 - JOÃO BATISTA FABRÍCIO FELIX (Auto de Infração N° 500031448/2022); Prot. 1162756/2022 - AQUASEC SERVIÇOS LTDA-ME (Auto de Infração N° 500026702/2022); Prot. 1163021/2022 - ANGICOS & JVA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA (Auto de Infração N° 500026548/2022); Prot. 1167761/2022 - ALERIANO FERREIRA DE LIMA (Auto de Infração N° 500031489/2022); Prot. 1167917/2022 - EDUARDO BEZERRA RANGEL (Auto de Infração N° 500034290/2022); Prot. 1167795/2022 - JOSENICE BATISTA DA SILVA (Auto de Infração N° 500031491/2022)</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO / SEM DEFESA / COM PAGAMENTO- (Decisão de delegação N° 003/2022): DecisãoN°383/2022 (01 Processo)</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

			Prot.1154852/2022 - BIA LIMA (Auto de Infração N° 500029739/2022).
6.0	Interesses Gerais	Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Faz comentário sobre a atuação dos técnicos de nível médio, o qual é um processo que está sendo combatido no setor jurídico do Confea, em prol das atribuições profissionais dos engenheiros civis. Que todas as tentativas de invasão das atribuições, estão sendo prontamente combatidas.</p> <p>-Faz referência acerca da Proposta elaborada por ocasião da 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, que faz referência sobre a Decisão Plenária do Confea n° PL-0982/2002, de 13 de dezembro de 2002, que determinou o registro de Cursos de Engenharia Civil na modalidade EAD, sem restrição de carga horária à distância, resultando em registros de cursos de Engenharia Civil 100% EAD.</p> <p>-Explica que durante a 4ª RO, a CCEEC apresentou propositura manifestando-se contrária à formação de profissionais de Engenharia Civil na modalidade à distância – 100% EAD, na forma já manifestada anualmente em diversas proposituras desta mesma. Além disso, solicitou o envio da Proposta a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP para análise e deliberação, para: a) Propor ao Plenário revogar a PL-0982/2002, de 13 de dezembro de 2002; b) Propor nova decisão para que os registros de curso na modalidade EAD, tenham no mínimo 60% (sessenta) por cento de disciplinas presenciais; c) atuação imediata dos Creas na forma que determina a Lei, consoante a alínea "J" do art. 34 da Lei n° 5.194, de 1966; d) que o Confea firme convênio com o MEC a respeito da efetiva participação do sistema na análise, aprovação e da</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

			autorização para o funcionamento do curso de EAD de Engenharia Civil, limitando a carga horária EAD em 40% (quarenta) por cento; e) recepcionar como indispensável o debate que será estabelecido pela CEAP como elemento de pró ação e encaminhamento do assunto no Sistema Confea/Crea.
		Eng. Civ. Ledson Batista Leitão	<p>-Comenta sobre a insistência das Prefeituras, inclusive da Universidade Federal no sentido de lançar editais para engenheiros e engenheiras com valor inferior ao piso salarial. Informa que o Sindicato dos Engenheiros na Paraíba – Senge-PB tem se posicionado de forma firme, no sentido de que seja cumprido a Lei do Salário Mínimo Profissional.</p> <p>-Com relação a UFPB que mesmo após conversa, manterá a publicação do edital, informa que o Senge-PB e o Crea-PB estarão se preparando para a agir por meio de via judicial, para proteger a categoria profissional.</p> <p>-Informa sobre a realização da eleição do Senge-PB para os cargos de conselheiros e conselheiras, que ocorreu de forma tranquila.</p> <p>-Parabeniza o Coordenador da CEEC, Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins, bem como do Coordenador Adjunto, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, pela condução dos trabalhos durante este exercício, que ocorreu de forma muito pacífica e tranquila.</p>
		Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	<p>-Faz comentário com relação aos cursos EAD, informando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional tem discutido bastante sobre o assunto. Destaca que no seu entendimento existe a necessidade de que os conteúdos e cursos de laboratórios devem acontecer de forma presencial, porém os</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	<p>conselheiros mais jovens não pensam dessa forma.</p> <p>-Sugere discutir esse assunto em uma das Plenárias do Crea-PB, contando com a presença de um especialista para conversar e trocar ideias sobre o andamento dos cursos EAD.</p> <p>Com relação aos Técnicos Industriais e Agrícolas, informa que os mesmos se encontram com atribuições iguais aos graduados, mas o Confea está tratando do assunto na justiça.</p> <p>-Parabeniza do Coordenador da CEEC, Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins e o Coordenador Adjunto, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, pelos trabalhos desenvolvidos durante o ano de 2022, parabeniza também a gerente dos colegiados Renata Maria Alves Cavalcante, a qual também é assistente da CNCE, que também tem levado a bom termo o seu trabalho junto a Comissão Nacional, bem como aos colegas da CEEC do Crea-PB e sugere que no exercício 2022 a cada 02 (dois) ou 3 (três) meses sejam realizadas palestras.</p> <p>-Sugere ainda que nas Plenárias do Crea-PB ou pelo menos nas Comissões, sejam passadas instruções em torno dos processos éticos, visando dirimir dúvidas quanto ao assunto. Informa ainda, que durante o Encontro de Líderes em 2023, será publicado o Guia de Procedimentos que também facilitará esse entendimento.</p>
Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho	-Agradece a todos a confiança e a presença dos membros da CEEC nesta reunião, aproveitando a ocasião para desejar um feliz ano novo para todos.
Eng. Civil Edmilson Alter	-Informa que recentemente ocorreu eleição no Clube de Engenharia da Paraíba –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

	Campos Martins	<p>CEP-PB para eleição dos conselheiros para o Crea-PB, ocasião em que o Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes foi reconduzido para a modalidade da engenharia civil e o Eng. Mecânico Júlio Saraiva, foi eleito para a modalidade engenharia mecânica e industrial.</p> <p>-Registra que está feliz e ao mesmo tempo saudoso em face do fim do seu mandato de 02 (dois) anos como Coordenador da CEEC, agradecendo a equipe de apoio do Crea-PB, nas pessoas da Renata Maria Alves Cavalcante, Adriano Makel C. de Lima, Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa e o Eng. Civ. Antônio César Pereira Moura, os quais tramitem confiança para a condução dos trabalhos. Pede desculpas por alguma falha e comenta que tentou fazer o melhor trabalho.</p>
	Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz	<p>-Agradece o apoio de todos durante o exercício 2022, em especial ao Coordenador da CEEC, Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins e o Coordenador Adjunto da CEEC, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, bem como a equipe de apoio do Crea-PB.</p>
	Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli	<p>-Agradece a maneira carinhosa que foi recebido pelos membros da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC e diz que o trabalho como conselheiros foi muito prazeroso. Aproveita a oportunidade para desejar a todos um feliz ano novo.</p>
	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	<p>-Fala da satisfação de participar da CEEC, e que vem trabalhando nessa caminhada de luta pelos profissionais há muito tempo.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

		<p>-Parabeniza a todos da coordenação, bem como a todos os colegas que fazem parte desta Câmaras Especializada e deseja um feliz ano novo com paz e saúde. informando ainda, sobre a realização do carnaval do Clube de Engenharia da Paraíba, que será realizado no dia 04/02/2023.</p>
	<p>Eng^a. Civil Julyérica Tavares de Araújo</p>	<p>-Agradece a todos o acolhimento e cuidado, uma vez que este foi o seu primeiro ano como conselheira.</p> <p>-Fala da importância da discussão sobre EAD, levando em consideração a transformação que passa a educação com relação ao avanço tecnológico. Porém, é fundamental avaliar a qualidade da educação à distância que está sendo ofertada, pois há disciplinas muito específicas. Que a discussão precisa acontecer para viabilizar a melhor forma de encarar a questão da educação das engenharias nas universidades, nas diversas modalidades, além de verificar como o Crea poderá estar junto com o Confea interferindo e buscando trazer a melhor qualidade possível.</p> <p>-Deseja a todos um feliz 2023 abençoado e que todos em breve possam estar novamente juntos para enfrentar os desafios da engenharia.</p>
	<p>Renata Maria Alves Cavalcante</p>	<p>-Usa da palavra para agradecer a convivência, apesar do ano de 2022 ter passado muito rápido. Se desculpa por algo e fala na oportunidade de aprendizado com todos.</p> <p>-Agradece especialmente ao Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, que enquanto esteve no exercício da presidência no início do ano de 2022, determinou o seu retorno à gerencia dos colegiados.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

			-Deseja a todos um feliz ano novo, informando que no mês de janeiro de 2023, estará de férias.
7.0	Encerramento	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Encerra os trabalhos às 20h25 min, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Eng ^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng ^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes Filho
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Eng ^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca
Eng ^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins
Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho
Coordenador Adjunto
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng ^a . Civil Julyérica Tavares de Araújo
Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado
Eng ^a Civil Leila Laureano dos Santos
Eng. Civil Raphael Lins de Freitas
Eng ^a Ambiental Marília Henriques Cavalcante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

Eng ^a Civil Veriane Vieira dos Passos
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Eng. Civil Paulo Laércio Vieira
Eng. Civil Adilson dias de Pontes
Coordenador
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra
Vaga Bloqueada
Eng ^a Civil Elisabete Ramos de Lima
Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa
Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto
Eng ^a . Civil Naide Alves Alencar Ferreira
Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior
Eng ^a Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira
Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão
Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes
Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes
Eng. Civil Tairone Paz Albuquerque
Eng ^a Civil Kaymara Fernandes de C. Brito
Eng. Civil Leovegildo Douglas P. de Souza
Eng. Civil Vamberto de Almeida Cardoso
Eng. Civil José Carlos Macedo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 531

Tipo: Videoconferência
Data: 27 de dezembro de 2022
Hora: 16 horas
Encerramento: 17h30min

Eng ^a Civil Viviane dos Socorro O. Queiroz

Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho

Eng. Civil Francisco de Assis Gama
